



	TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS DO GRUPO ENEL -BÁSICOS-	Página 1 de 21
---	--	----------------

PARTE GERAL

ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES GERAIS.....	2
2. DEFINIÇÕES.....	2
3. TERMOS E CONDIÇÕES ECONÔMICAS.....	3
4. IMPOSTOS.....	4
5. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO.....	5
6. CESSÃO DO CONTRATO, SUBCONTRATAÇÃO E CRÉDITOS DA CESSÃO.....	6
7. DEVERES ADICIONAIS DA CONTRATADA.....	6
8. INDENIZAÇÃO.....	7
9. SUSPENSÃO, RETIRADA E RESCISÃO.....	7
10. FORÇA MAIOR.....	9
11. LEI TRABALHISTA E OBRIGAÇÕES DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.....	9
12. PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL.....	15
13. CONFIDENCIALIDADE.....	16
14. PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS.....	17
15. PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE.....	18
16. CLASSIFICAÇÃO DO VENDEDOR.....	19
17. PACTO GLOBAL.....	19
18. CÓDIGO DE ÉTICA.....	20
19. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.....	20

Anexo I:	BRASIL,
Anexo II:	CHILE
Anexo III:	COLÔMBIA
Anexo IV:	ESPAÑA
Anexo V:	PERU
Anexo VI:	PORTUGAL
Anexo VII:	ITÁLIA
Anexo VIII:	ROMÊNIA
Anexo IX:	MÉXICO
Anexo X:	PANAMÁ
Anexo XI:	COSTA RICA
Anexo XII:	GUATEMALA
Anexo XIII:	ARGENTINA



1. INFORMAÇÕES GERAIS.

1.1. Estes Termos e Condições Gerais Básicos do Contrato (doravante também denominados "Termos e Condições Gerais") regulam a relação contratual entre as empresas pertencentes ao Grupo ENEL (doravante também denominado "ENEL") e suas Contratadas (ENEL e suas Contratadas, em conjunto, também denominadas "Partes"), relativamente à aquisição de materiais e/ou equipamentos, obras e/ou serviços (doravante também denominados "Contratos").

1.2. Os Termos e Condições Gerais são compostos por esta Parte Geral, aplicável a todos os Países, e pelos Anexos relativos a cada País. A versão oficial desta Parte Geral é em inglês e a versão oficial dos Anexos para cada País é a indicada no Anexo de cada País. A versão oficial dos demais documentos do Contrato será aquela nele indicada.

1.3. Em caso de conflito ou incompatibilidade entre os documentos do Contrato, a ordem de prioridade e precedência será determinada conforme indicado abaixo:

1. Carta de Pedido (no Anexo italiano), Cuerpo principal del Contrato (nos Anexos do Brasil, Chile, Colômbia, Espanha, Peru, Portugal, México, Panamá, Costa Rica, Guatemala, Argentina), Acordo nos demais Anexos;
2. Termos e Condições Específicos, quando for o caso;
3. Documentação Técnica (por exemplo, especificações técnicas, lista de pagamentos ou lista de preços);
4. Termos e Condições Gerais e o respectivo Anexo do País. Em caso de conflito entre a Parte Geral e o Anexo do País, o Anexo prevalecerá.

Em caso de conflito entre as traduções nos diversos idiomas, para a Parte Geral a versão original elaborada em inglês prevalecerá e, para cada Anexo de país, prevalecerá a versão original no idioma oficial indicado no Anexo de cada País.

Quaisquer exceções a estes Termos e Condições Gerais propostas pela Contratada serão aplicáveis apenas ao Contrato ao qual se referem e não poderão ser estendidas a outros contratos em vigor ou que venham a ser assinados com o mesma Contratada em um estágio posterior.

O Contrato estará estabelecido quando assinado pelas Partes. Ao assinar o Contrato – o que também poderá ocorrer por meio de Assinatura Digital – a Contratada declara sua aceitação total e incondicional do mesmo.

2. DEFINIÇÕES.

2.1 No presente documento, os termos abaixo serão definidos conforme a seguir, entre outros:

- Contrato:** conjunto indivisível de documentos contratuais, conforme indicado no artigo 1º deste documento.
- Assinatura Digital:** Sistema de credenciamento/ Assinatura Eletrônica Certificada que, quando aplicável e de acordo com a legislação vigente em cada País, permite a confirmação da identidade das pessoas, tendo o mesmo valor que uma assinatura manuscrita, bem como que as comunicações geradas sejam autenticadas pelo signatário. Também pode ser usada para confirmar a origem e a integridade de um documento digital ou de um conjunto de documentos digitais.
- Período de Garantia:** Período em que a Contratada deve garantir que o produto/obra funcione adequadamente ou que o mesmo esteja livre de defeitos e adequado para uso.
- Portal de Compras (PortalOne):** Portal da ENEL na internet que permite que os contratados façam login e operem online com a ENEL.
- Contratada:** Pessoa física ou empresa ou grupo de empresas com o qual a ENEL estabelece contratos de obras, serviços e aquisição de produtos.
- Subcontrato:** Contrato mediante o qual a Contratada designa terceiros para executar os serviços que constituem o objeto do Contrato.
- Impostos:** Todas as taxas, impostos ou qualquer outro tipo de tributo em geral, estabelecidos pelas Autoridades competentes/ legislações locais, aplicáveis ao Contrato individual com base nas disposições vigentes.
- Termo de Aceitação Final:** Documento (por exemplo, Relatório) que confirma o recebimento e aceitação definitiva dos materiais ou equipamentos adquiridos, da obra ou serviço que constitui o objeto do Contrato e o término do Período de Garantia.
- Termo de Aceitação Provisória:** Documento (por exemplo, Relatório) que registra:
 - 1) o resultado positivo dos testes e verificações realizados em um determinado equipamento ou nos materiais recebidos pela ENEL; se for o caso, este documento também registra quaisquer exigências de alteração ou correção de deficiências encontradas, ou
 - 2) o resultado positivo da análise relativa à situação da obra, à execução correta ou correção do serviço que constitui o objeto do Contrato e ao cumprimento dos regulamentos técnicos e das cláusulas do Contrato relativas às diversas fases das atividades que formam o objeto do Contrato.



3. TERMOS E CONDIÇÕES COMERCIAIS.

3.1 Preço.

3.1.1 O preço do Contrato é a contrapartida acordada para a compra dos materiais e/ou equipamentos e/ou execução da obra ou serviço, levando em conta o valor total e incluindo todo o necessário para a execução correta das obrigações que constituem o objeto do Contrato, tudo o que precisa ser fornecido ou concluído pela Contratada, todas as despesas ou custos necessários, sem prejuízo das obrigações e itens que tenham sido expressamente excluídos e dos impostos previstos pelas disposições legais aplicáveis.

3.1.2 Os preços serão especificados em detalhes no Contrato através dos métodos nele previstos.

3.2 Alteração dos preços.

3.2.1 Os preços são fixos e irrealizáveis. Alterações nos preços somente poderão ser feitas se estiverem previstas no Contrato e/ou forem impostas pela lei aplicável.

3.3 Faturamento.

3.3.1 A fatura somente será válida e a ENEL somente poderá aceitá-la se contiver todos os dados previstos no Contrato e pela lei aplicável e se a atividade que constitui o objeto do Contrato tiver sido corretamente executada.

As faturas que não contiverem referências ao número do Contrato a que se referirem não serão aceitas ou tampouco levadas em consideração para fins do cálculo da data de recebimento.

Ainda que o Contrato tenha estabelecido que o pagamento das faturas poderia ser feito em moedas diferentes, a fatura individual somente poderá ser emitida em uma moeda.

3.3.2 A ENEL devolverá à Contratada todas as faturas que:

1. não contiverem detalhe(s) obrigatório(s) previsto pelo Contrato e/ou pela lei;
2. contiverem itens não autorizados pela ENEL;
3. contiverem valores expressos em moeda diferente daquela estabelecida no Contrato.

Em qualquer hipótese, a ENEL irá motivar sua decisão de devolver as faturas. Nestes casos, a devolução das faturas anulará a data original de recebimento.

Salvo em caso de disposições em contrário no contrato, todas as faturas e, quando aplicável, a respectiva documentação que as acompanha deverão ser encaminhadas ao endereço estabelecido no Contrato.

O faturamento poderá ser realizado através dos seguintes métodos:

A. Utilizando o sistema eletrônico da ENEL (Portal de Compras):

A Contratada, em conformidade com os termos e condições previstos no Contrato e tendo obtido da ENEL a autorização necessária para faturar (devendo a fatura conter os detalhes da quantidade dos elementos/fornecidos/executados nos quais se baseia o pagamento devido), emitirá as faturas individuais.

Tendo recebido autorização da ENEL para faturar e em conformidade com os acordos contratuais, a Contratada encaminhará a fatura completa com os detalhes obrigatórios exigidos pela lei aplicável, através de sistemas digitais (por exemplo, EDI), que devem garantir a autenticidade e integridade do conteúdo da fatura acima mencionada.

A Contratada, em conformidade com a legislação em vigor sobre faturamento digital, poderá enviar as faturas criadas para a ENEL em formato digital. Este método garante a integridade dos detalhes ali contidos e atribui inequivocamente o documento à parte emissora.

B. Sem utilizar sistemas eletrônicos:

Caso não existam sistemas digitais disponíveis e/ou a legislação aplicável não permita a emissão e a transmissão digital de faturas, a Contratada – em conformidade com os termos e condições previstos no Contrato –, tendo obtido a necessária autorização para faturar junto à ENEL (devendo a fatura conter os detalhes da quantidade dos elementos/fornecidos/executados nos quais se baseia o pagamento devido), emitirá as faturas individuais, enviando a cópia original para o endereço de faturamento indicado no Contrato.

3.3.3 Caso a Contratada utilize suas filiais ou subsidiárias ou estabelecimentos permanentes no País em que a Empresa do Grupo ENEL está estabelecida, o serviço, obra ou fornecimento à empresa do Grupo ENEL, bem como o faturamento dos mesmos, deverão ser realizados por suas filiais ou subsidiárias ou estabelecimentos permanentes que tenham sede no mesmo País em que a empresa do Grupo ENEL que os receber esteja estabelecida.

3.4 Condições de pagamento.

3.4.1 Todos os pagamentos serão feitos pela ENEL via transferência bancária, de acordo com os métodos e nos termos estabelecidos no Contrato.

Para este fim, a Contratada compromete-se a informar à ENEL os dados completos de sua conta corrente.

A Contratada deverá notificar imediatamente a ENEL em caso de qualquer alteração de seus dados gerais e fiscais (incluindo, por exemplo, nº de IVA, endereço, nome da empresa, etc.) ou alterações na estrutura de propriedade/acionistas.

A falta de informação dos dados acima mencionados poderá levar à suspensão dos pagamentos das faturas que contiverem dados não atualizados.

Em circunstâncias excepcionais, a ENEL poderá aceitar outros meios de pagamento legítimos e válidos, em conformidade com a legislação aplicável a cada Contrato.

3.4.2 O fato de a ENEL pagar o preço não significa que considere o Contrato corretamente executado pela Contratada ou que renuncie aos seus direitos de tomar as devidas providências com relação ao mesmo, reservando expressamente o direito de exercer os referidos direitos, sem prejuízo do pagamento efetuado.

3.4.3 A ENEL poderá, em conformidade com a lei aplicável, e nas hipóteses e através dos métodos previstos no Contrato, reter e compensar os pagamentos suspensos ainda devidos à Contratada, caso sejam devidos e passíveis de cobrança.

3.4.4 Em caso de atraso no pagamento do preço, quando tal atraso for atribuível à ENEL, incidirão juros de acordo com os termos estabelecidos no Contrato e em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

4. IMPOSTOS.

4.1 A ENEL, no momento do pagamento do valor devido pelos bens/obras/serviços recebidos, reterá quaisquer valores devidos a título de impostos, taxas e contribuições (aqui entendidos como impostos) dos pagamentos à Contratada, com base na legislação em vigor no país de residência da Contratada e/ou com base em qualquer outra legislação aplicável ao Contrato acima mencionado.

As Partes comprometem-se mutuamente a cumprir todos os deveres, administrar toda a burocracia e apresentar toda a documentação necessária para o correto pagamento dos impostos, inclusive retenções e demais obrigações estabelecidas pela lei aplicável à ENEL, à Contratada e ao Contrato, respeitando os procedimentos previstos pelas leis em questão.

Do mesmo modo, as Partes comprometem-se a cooperar na busca de isenções e outros benefícios fiscais aplicáveis ao Contrato. Caso a ENEL perca a oportunidade de usufruir de um benefício fiscal por conta da falta de diligência ou por qualquer outro motivo atribuível à Contratada, poderá deduzir o montante do benefício fiscal não obtido do preço devido à Contratada.

4.2 Se existir acordo entre o país de residência da Contratada e o país de residência da Empresa do Grupo ENEL, para evitar a dupla tributação e garantir que a Contratada apenas invoque a aplicação de uma das disposições deste contrato, a Contratada deverá apresentar à ENEL o certificado de residência (ou qualquer outra declaração/ certificação necessária para efeitos da aplicação dos acordos destinados a impedir a dupla tributação) que ateste sua residência fiscal para efeito dos termos do contrato em questão; para fins de classificação do tipo de rendimento segundo os termos do acordo destinado a evitar a dupla tributação, deve-se atentar para as orientações interpretativas em vigor no país em que a Empresa do Grupo ENEL estiver sediada. O referido certificado é geralmente válido por um ano, a menos que a legislação do país no qual a Empresa do Grupo ENEL estiver sediada estabeleça uma validade menor. Em qualquer hipótese, após o término da validade de cada certificado, a Contratada deverá apresentar outro válido.

4.3 Caso a ENEL seja responsável por efetuar deduções nos pagamentos devidos à Contratada, a ENEL apresentará à Contratada um certificado relativo as mencionadas deduções, especificando os valores pagos e os montantes retidos.

4.4 Se os materiais ou equipamentos vierem do exterior, os impostos serão pagos conforme indicado abaixo:

- a) A Contratada pagará todos os impostos, encargos e custos do país de origem dos bens e dos países através dos quais os bens poderão transitar antes da sua entrega final. Também pagará os impostos aplicáveis no país de destino dos bens, devidos com base nos benefícios econômicos obtidos com a venda.
- b) Além disso, a Contratada pagará os impostos e as despesas de importação ou o equivalente no país de destino, bem como os demais encargos alfandegários oficiais relativos aos equipamentos e/ou materiais importados, a menos que haja acordos com a ENEL dispendo de forma diferente.

4.5 No caso de equipamentos ou materiais nacionais, os impostos são pagos pela ENEL ou pela Contratada, dependendo dos termos estabelecidos pela lei em vigor.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO.

5.1 Detalhes gerais.

5.1.1 A entrega, incluindo a entrega parcial, dos bens e serviços, deverá ser realizada na data ou dentro do prazo indicado no Contrato.

5.1.2 Se o Contrato não indicar uma data de término preestabelecida e somente o prazo de término da execução ou entrega for estabelecido, tal prazo deverá ser calculado a partir da data de início da execução das atividades que formam o objeto do Contrato ou a partir da data em que o Contrato acima mencionado for assinado.

5.1.3 A antecipação da data da conclusão ou a redução nos prazos de execução ou de entrega só será possível com a aprovação prévia e expressa da ENEL. A mencionada autorização não implicará o pagamento antecipado de todo ou parte do preço.

5.1.4 A ENEL reserva-se o direito de solicitar à Contratada, a qualquer momento, a antecipação de todo ou parte do objeto de execução do Contrato, bem como a possibilidade de avaliar o reconhecimento de bônus econômico à Contratada. A ENEL poderá solicitar a antecipação com um pedido específico por escrito, devendo a Contratada comunicar, sempre por escrito, o seu consentimento, aceitando expressamente o novo prazo solicitado pela ENEL. Eventual solicitação de antecipação pela ENEL não gera automaticamente o bônus econômico para a Contratada, ainda que a solicitação tenha sido expressamente aceita pela Contratada. O reconhecimento do bônus econômico, até o limite indicado no contrato, continuará sujeito a aceitação expressa da ENEL e vinculado ao cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais pela Contratada, especialmente na área de trabalho, saúde e segurança. Nenhum bônus poderá ser reconhecido se tiverem sido aplicadas penalidades à Contratada durante a execução do contrato.

5.2 Materiais e/ou equipamentos.

5.2.1 Quando previsto no Contrato, a Contratada deverá, com a devida antecedência, notificar a ENEL antes de fazer a entrega.

5.2.2 Os materiais e equipamentos serão entregues no local estabelecido no Contrato.

5.2.3 A Contratada será responsável pelo transporte dos mesmos para o seu destino e seu descarregamento. Se o tipo de material exigir permissão para transitar, licença, autorização ou acompanhamento policial, a Contratada deverá obtê-los junto às Autoridades competentes para seu transporte e arcará com todos os custos respectivos. A assinatura de recibos, documentos de transporte ou documentos atestando a remessa das mercadorias não implicarão a aceitação das quantidades nem da qualidade especificada para os materiais recebidos.

5.2.4 Naqueles casos em que a data de entrega tenha sido considerada como cumprida, a ENEL reserva-se o direito de adiar o envio ou remessa de quaisquer materiais ou equipamentos. Nesta hipótese, a Contratada arcará com todos os custos de armazenamento e seguros com relação ao período definido no Contrato. Caso o adiamento na remessa seja prolongado, as Partes, mediante acordo mútuo, estabelecerão as compensações devidas pelas despesas adicionais de armazenamento.

5.2.5 Uma vez que a ENEL tenha recebido o material ou equipamento, será redigido um Termo de Aceitação Provisória

5.3 Serviços e/ou obras semelhantes.

5.3.1 Com aviso prévio apropriado, a Contratada comunicará à ENEL a data final da conclusão completa das obras, para que se possa estipular data e a hora para o recebimento dos mesmos. A ENEL deverá responder o mais breve possível e em até 30 dias a contar do recebimento da comunicação.

5.3.2 Na data estabelecida mediante acordo mútuo para a formalização do Termo de Aceitação Provisória para a conclusão das obras, as Partes providenciarão a análise da situação da obra ou serviço. A ENEL expressará sua aprovação final da obra/serviço através da elaboração do Termo de Aceitação Final apropriado (por exemplo, um relatório de aceitação definitiva) que deverá ser assinado por ambas as partes e certificar o cumprimento integral da Contratada.

O Termo acima mencionado, elaborado pela ENEL, será, em qualquer hipótese, válido como se também tivesse sido assinado pela Contratada, nos casos em que esta não participar, apesar de ter sido solicitada a fazê-lo.

5.4 Transferência de Propriedade e Risco.

5.4.1 Salvo disposição em contrário no Contrato, os materiais, devidamente acondicionados de acordo com os termos do Contrato acima mencionado, serão considerados, para todos os efeitos legais, propriedade da ENEL no momento de seu recebimento pela ENEL no local e nas condições acordadas e/ou nos armazéns, instalações e/ou fábrica da ENEL. Fica implicitamente acordado que, quando não previsto de outro modo, em tais casos, o descarregamento também será realizado pela Contratada e às suas custas.

Sem prejuízo do disposto acima, a Contratada autoriza a ENEL a tomar posse de todos ou parte dos materiais e equipamentos, quando estes se tornarem parte de uma obra ou instalação pertencente à ENEL e a fazer uso apropriado dos mesmos, incluindo a execução em/com os mesmos de obras, instalações ou trabalhos e a inclusão dos mesmos na obra ou instalação da ENEL, salvo se a referida autorização à ENEL for restrita por motivos válidos. Caso não haja restrições em vigor, a ENEL poderá incluir os materiais e equipamentos em seus processos de desenvolvimento e considerar os resultados de tais processos como de sua propriedade. Em qualquer hipótese, até o momento em que o risco for transferido à ENEL, a Contratada deverá ter em vigor uma apólice de seguro com cobertura adequada para os materiais e equipamentos, mesmo quando estes já estiverem em posse e sendo usados pela ENEL.

Os resultados da obra que constituir o objeto do Contrato passarão a ser propriedade da ENEL quando o Termo de Aceitação Provisória for assinado.

A ENEL, sem prejuízo dos direitos do Estado ou de terceiros, reserva-se o direito da posse e titularidade de todas as descobertas feitas durante as escavações e demolições realizadas em seu próprio terreno, bem como quaisquer substâncias minerais que venham a ser utilizadas.

5.5 Qualidade

Na execução do Contrato, a Contratada garante que a qualidade dos bens, serviços e obras atende plenamente o pretendido pelas Partes no momento da assinatura. A Contratada garante a conformidade com os requisitos de qualidade indicados nos documentos técnicos, que serão parte integrante do Contrato, e se responsabiliza por manter os padrões de controle de qualidade comercialmente aceitáveis na elaboração do produto, na execução do serviço ou obra, inclusive os exigidos por qualquer ente público local, bem como manter boas práticas de fabricação.

6. CESSÃO DO CONTRATO, SUBCONTRATAÇÃO E CRÉDITOS DA CESSÃO.

6.1 A Contratada deverá executar as obras e serviços e fornecer os produtos que formam o objeto do Contrato em seu próprio nome. Portanto, o Contrato somente poderá ser transferido a terceiros mediante autorização expressa da ENEL, nos casos previstos na legislação aplicável. Sem prejuízo dos termos acima mencionados, todas as obras, fornecimentos e serviços poderão ser subcontratados dentro dos limites das leis nacionais individuais em vigor.

6.2 A parcela máxima que pode ser subcontratada não poderá exceder 30%. Qualquer alteração ao percentual acima mencionado estará sujeita a autorização específica.

6.3 Sem prejuízo dos termos previstos nas legislações nacionais em vigor, a cessão de obras previstas em um subcontrato está sujeita aos seguintes termos e condições:

- os concorrentes, durante o processo concorrencial, bem como a Contratada, mesmo quando ocorrerem alterações durante a execução, deverão, no ato da contratação ter indicado as obras/serviços/fornecimentos ou parte destes que serão executados mediante subcontratação;
- a contratada deve garantir o registro do Subcontrato junto à ENEL, antes da data em que a execução das respectivas obras/fornecimentos/serviços comece efetivamente;
- quando do registro do Contrato subcontratado junto à ENEL, a contratada deve também enviar um certificado atestando que o subcontratado possui todos os requisitos necessários para execução das atividades;
- a execução das mesmas obras/fornecimentos/serviços subcontratados não poderá ser novamente subcontratada, a menos que seja autorizado previamente pela ENEL. Ou seja, os serviços subcontratados não poderão ser objeto de nova subcontratação.

6.4 A Contratada permanecerá, em qualquer hipótese, total e exclusivamente responsável perante a ENEL pela execução da totalidade do Contrato.

6.5 Salvo em caso de disposições alternativas previstas no Contrato, a Contratada não poderá transferir o Contrato em si e/ou transferir ou vender todos ou quaisquer dos direitos e créditos provenientes do Contrato a terceiros.

7. DEVERES ADICIONAIS DA CONTRATADA.

7.1 A Contratada será totalmente responsável por fornecer tudo o que for necessário para assegurar a execução das obras, serviços ou fornecimentos que constituem o objeto do Contrato e, em qualquer hipótese, por todos os custos e responsabilidades provenientes e de qualquer forma relacionados à realização das inspeções, testes e verificações solicitadas pela ENEL, à nomeação de uma pessoa de sua própria organização para atuar como interface com a ENEL e à gestão e aquisição de vistos, autorizações e licenças.

7.2 A Contratada deverá:

- cumprir todas as suas obrigações legais, fiscais e contratuais perante seus fornecedores e subcontratados;
- evitar quaisquer situações que possam gerar conflitos de interesse e, portanto, implementar todas as medidas para sua detecção e prevenção, notificando prontamente a ENEL a respeito de qualquer comportamento que possa gerar os mesmos;
- garantir que as pessoas que ocupem funções essenciais (por exemplo, líder de equipe, supervisor, encarregado da obra, etc.) sejam capazes de compreender e se comunicar no idioma oficial do país ou no idioma estabelecido no Contrato (comunicação escrita e verbal). A Contratada deverá, ainda, conhecer profundamente a legislação sobre saúde e segurança no local de trabalho e do ambiente em vigor no que diz respeito à atividade a ser realizada;
- garantir:
 - a) a adequação, a propriedade exclusiva e/ou a disponibilidade legítima dos materiais e/ou equipamentos e que estes estejam livres de ônus e gravames;
 - b) que todos os materiais e equipamentos:
 - cumpram as disposições legais, especificações, regulamentos e os termos e condições do contrato em vigor;
 - estejam livres de defeitos visíveis e ocultos;
 - sejam adequados para o uso ou propósito para o qual deverão ser utilizados;



- tenham a qualidade solicitada;
 - sejam novos e de fabricação recente;
- c) que a obra esteja em conformidade com todas as disposições estabelecidas no Contrato e que, em qualquer caso, seja adequado para o uso a que se destina.

O Período de Garantia dos materiais e equipamentos e das obras/serviços e todas as demais garantias previstas deverão cobrir a duração prevista no Contrato.

7.3 A Contratada compromete-se, sem demora e sem despesas de custos para a ENEL, a:

- a) substituir, o mais rápido possível ou dentro dos prazos previstos no Contrato, os materiais e equipamentos que não cumpram os requisitos e/ou sejam defeituosos;
- b) reparar os equipamentos que apresentarem defeitos em termos de projeto, materiais, mão de obra, fabricação, ordem de serviço ou desempenho;
- c) devolver os equipamentos/locais fornecidos pela ENEL nas mesmas condições em que tiverem sido entregues.

8. INDENIZAÇÃO.

8.1 A Contratada compromete-se a indenizar a ENEL com relação a qualquer responsabilidade decorrente de reclamações ou intimações legais de qualquer natureza, diretamente relacionadas ao Contrato, em juízo ou fora dele, que resultarem de ações ou omissões por parte da Contratada ou seus empregados, representantes ou subcontratados.

8.2 A indenização acima mencionada abrange tanto o montante que a ENEL vier a pagar, como os valores gastos ou os custos de qualquer tipo que a ENEL venha a incorrer em decorrência da reclamação ou intimação, em qualquer caso sem prejuízo do direito da mesma agir em defesa própria.

8.3 O não atendimento por parte da Contratada dos requisitos estabelecidos neste artigo será considerada violação grave do contrato e dará o direito à ENEL de rescindir o Contrato por conta de violação por parte da Contratada.

9. SUSPENSÃO, RESILIÇÃO E RESCISÃO.

9.1 Suspensão.

9.1.1 Se, por qualquer motivo, a ENEL considerar necessário ou for obrigada a suspender temporariamente a totalidade ou parte das atividades que constituem o objeto deste Contrato, deverá notificar a Contratada por escrito neste sentido, especificando o motivo relacionado e estimando a duração da suspensão.

A suspensão terá efeito a partir do dia estabelecido na comunicação.

A partir desta data, a Contratada deverá suspender as atividades relacionadas, providenciando a guarda e a manutenção dos materiais, equipamentos e obras paralisadas, sem prejuízo da aplicabilidade de todos os demais deveres a ela atribuídos pela lei aplicável e/ou estabelecidos no Contrato.

A retomada das atividades deverá ser notificada pela ENEL mediante notificação com antecedência razoável por meio de comunicação por escrito encaminhada à Contratada. O tempo residual atribuído para a conclusão das obras será calculado a partir da data da retomada das obras indicadas pela ENEL.

A Contratada terá direito a receber o pagamento, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato, pelas atividades/trabalhos já concluídos. O pagamento das atividades/trabalhos que, no momento da notificação, estiverem em estado avançado de execução, quando não previsto no Contrato, será negociado entre as Partes.

9.2 Resilição.

9.2.1 A ENEL poderá retirar-se do contrato a qualquer momento.

A retirada deverá ser notificada mediante comunicação por escrito e será válida a partir da data em que esta for recebida. A ENEL indicará as atividades que deverão ser concluídas e as que deverão ser imediatamente interrompidas. As atividades realizadas regularmente até a data da retirada serão remuneradas de acordo com os preços estabelecidos no Contrato.

Com relação às atividades interrompidas e àquelas que não forem realizadas, a ENEL reembolsará a Contratada pelas despesas comprovadas incorridas pela mesma para quaisquer compromissos já assumidos que não possam ser revogados sem incorrer em consequências financeiras ou o valor comprovado das consequências acima mencionadas, se mais vantajoso para a ENEL.

A Contratada poderá retirar-se do Contrato nos casos previstos em lei.

9.3 Rescisão.

9.3.1 A ENEL poderá rescindir o Contrato nos casos previstos em lei e/ou em todos os casos previstos no Contrato acima mencionado e/ou nos seguintes casos, quando houver motivo que impeça ou comprometa significativamente a correta execução que constitui o objeto do Contrato. Por exemplo, nos seguintes casos:

- a) dissolução, transformação, redução de capital ou na hipótese de alterações dos órgãos de administração da Contratada, caso estas alterações tenham efeito negativo na execução do Contrato ou violem os termos estabelecidos no artigo 18 "CÓDIGO DE ÉTICA";
- b) redução da capacidade financeira ou da solvência econômica ou quaisquer dificuldades financeiras que, a critério exclusivo da ENEL, possam influenciar o cumprimento regular dos deveres da Contratada;
- c) recusa da Contratada em iniciar as atividades que constituem o objeto do Contrato;
- d) suspensão ou interrupção injustificada da execução do Contrato pela Contratada;
- e) recusa da Contratada em retomar a execução das atividades que constituem o objeto do Contrato com relação às quais a ENEL – por qualquer motivo – possa ter ordenado a suspensão, quando a ENEL tiver determinado que a mesma seja retomada;
- f) atraso significativo, sem justa causa, por parte da Contratada, na entrega dos materiais ou equipamentos ou na execução das obras ou serviços;
- g) incapacidade da Contratada em obter os certificados e aprovações necessários para a execução do Contrato em tempo útil ou a perda dos mesmos durante a vigência do Contrato;
- h) a incapacidade da Contratada de corrigir quaisquer erros ou defeitos de acordo com as indicações fornecidas pela ENEL;
- i) descumprimento ou violação, por parte da Contratada e/ou do subcontratado e/ou de qualquer terceiro nomeado pela Contratada para executar as atividades que constituem o objeto do Contrato, de qualquer das disposições da legislação aplicável, também com relação ao emprego, meio ambiente, impostos, saúde e segurança no local de trabalho;
- j) violações relacionadas à propriedade intelectual, à confidencialidade e ao processamento de dados pessoais, em conformidade com a lei aplicável ao Contrato;
- k) a detecção, a qualquer momento após a assinatura do Contrato, de omissões e/ou falsidades e/ou falha em atualizar as informações e declarações fornecidas pela Contratada com relação ao cumprimento dos termos e condições legais, econômicos, financeiros, técnicos ou contratuais;
- l) não compensação de danos causados a qualquer parte;
- m) a prática por parte da Contratada de atos repetidos que prejudiquem a reputação da ENEL;
- n) ações, omissões, comportamentos, situações da Contratada que, a exclusivo critério da ENEL, possam gerar risco à reputação da ENEL e reduzir a confiança da ENEL na honra e integridade da Contratada e sua confiabilidade com relação à execução das atividades que constituem o objeto do Contrato;
- o) perda de até mesmo apenas um dos requisitos necessários para a Qualificação (quando necessário), estabelecimento e execução do Contrato;
- p) violação, por parte da Contratada e/ou do subcontratado, de até mesmo apenas uma das disposições legais para a proteção da Saúde e Segurança Ocupacional no local de trabalho ou outras disposições de Saúde e Segurança expressamente previstas no Contrato e seus anexos, incluindo:
 - o não preenchimento/assinatura/preparação/atualização/envio dos documentos relativos à saúde e segurança no local de trabalho, com os métodos e nos termos previstos na lei aplicável e/ou no Contrato;
 - o uso, verificado de qualquer forma pela ENEL, de pessoal inadequado e/ou pessoal que não esteja autorizado de acordo com as disposições estabelecidas pela lei aplicável e/ou pelo Contrato;
 - violação, verificada de qualquer forma pela ENEL, de qualquer disposição destinada a proteger a saúde e a segurança no local de trabalho com relação à utilização do equipamento de trabalho e do equipamento de proteção individual ou com relação à regulamentação dos locais, à sinalização, ao manuseio manual das cargas;
 - execução ou aplicação de más práticas em segurança industrial e prevenção de riscos, incluindo, entre outros, a falta de treinamento de profissionais, de acordo com as regras técnicas aplicáveis;
- q) acidente fatal ou grave de empregado da contratada ou subcontratado (ocorrido também em outro contrato entre a ENEL e a Contratada ou em contratos entre a ENEL e uma empresa pertencente à mesma empresa controladora da Contratada), verificado de qualquer maneira pela ENEL, com responsabilização clara da contratada ou do subcontratado por conta da gestão de Saúde e Segurança.

Caso a Contratada não informe a ENEL a respeito das situações acima indicadas, sem prejuízo do direito desta última de rescindir o Contrato, a ENEL poderá suspender os pagamentos devidos à Contratada com o objetivo de cumprir as obrigações assumidas perante terceiros, que decorrerem de falha na execução do Contrato pela Contratada acima mencionada.

A Contratada arcará com todo e qualquer custo adicional e todas as demais despesas que possam decorrer do descumprimento das atividades que constituem o objeto do Contrato por motivos atribuíveis à mesma.

Nos casos descritos acima, a ENEL poderá rescindir o Contrato a partir da data da comunicação por escrito ou solicitar o cumprimento do mesmo, sem prejuízo do direito de solicitar indenização por quaisquer danos ou prejuízos sofridos. Em todos os casos descritos acima, sem prejuízo de seu direito de receber o pagamento das multas relacionadas e de defender os seus direitos em juízo, a fim de obter indenização por quaisquer danos e prejuízos sofridos, a ENEL poderá suspender os pagamentos ainda devidos à Contratada também com o objetivo de cumprir as obrigações assumidas com terceiros, decorrentes da falha na execução do Contrato por parte da Contratada.

A Contratada poderá rescindir o Contrato nos casos previstos em lei.

10. FORÇA MAIOR.

10.1 O termo "força maior" é definido como um evento causado pela natureza ou pelas ações do homem que não pode ser previsto ou que, mesmo se previsto, não pode ser evitado e impede, total ou parcialmente, a execução do Contrato. Nenhuma das Partes será considerada responsável pelo não cumprimento de suas obrigações quando a execução da mesma estiver atrasada ou prejudicada em consequência de motivos de força maior, mas somente se, e na medida em que: (i) o não cumprimento for causado por um evento fora do controle da Parte afetada; (ii) não era razoável esperar que a Parte afetada, ao assinar o Contrato, considerasse provável a ocorrência de tal evento e suas consequências na sua capacidade de cumprir as obrigações nos termos do Contrato; e (iii) não pode ser razoavelmente evitado, removido pela Parte afetada ou ter suas consequências mitigadas.

10.2 A parte que sofrer as consequências de um motivo de força maior deverá notificar a outra Parte prontamente e, em qualquer caso, no máximo até o término da causa que a impedir de se comunicar.

10.3 As Partes colaborarão e trocarão ativamente toda a documentação e informações necessárias para tentar minimizar ou eliminar o motivo de força maior.

10.4 Em caso de força maior, o cumprimento das atividades envolvidas será suspenso pelo período de duração do motivo de força maior, sem qualquer pedido de indenização de qualquer das Partes.

10.5 Sem prejuízo dos termos acima estabelecidos, ao término do motivo de Força Maior, as Partes chegarão a um acordo sobre a extensão dos termos contratuais ou as medidas que possam ser implementadas para recuperar total ou parcialmente o tempo perdido e assim ter sucesso, onde for possível, na execução do Contrato dentro dos prazos originais.

11. LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO.

11.1 Detalhes gerais.

11.1.1 A Contratada declara estar plenamente ciente de todos os deveres e condições relativos à legislação trabalhista, seguridade social, saúde e segurança no local de trabalho, comprometendo-se a cumprir as respectivas disposições e os deveres e condições indicados no Contrato.

Em especial, a Contratada compromete-se a implementar medidas de saúde e segurança destinadas a prevenir os riscos decorrentes das violações relatadas na tabela do parágrafo 11.2 "Sanções por violações da legislação relativa à proteção da saúde e segurança no local de trabalho".

11.1.2 A Contratada é a única parte responsável pela organização do pessoal que tiver empregado – em diversas funções – na execução do Contrato, de modo que suas próprias responsabilidades possam ser claramente identificadas e diferenciadas daquelas da ENEL, em todos os momentos.

11.1.3 É proibido fumar em todas as áreas de trabalho das Empresas do Grupo ENEL. Em conformidade com a legislação vigente em matéria de Saúde e Segurança, só é permitido fumar nas áreas assinaladas como "Área para Fumantes" estabelecidas para este fim. A Contratada, portanto, compromete-se a cumprir esta obrigação. Além disso, a Contratada compromete-se a notificar os trabalhadores envolvidos na execução do Contrato de que é proibido fumar – dentro das instalações das empresas do Grupo ENEL – durante a execução das atividades previstas no Contrato. A este respeito, a Contratada também é responsável por realizar as respectivas verificações em conformidade com a legislação de Saúde e Segurança.

11.1.4 O pessoal da Contratada está proibido de realizar atividades sob a influência de álcool, drogas ou substâncias psicotrópicas, de permanecer nas instalações do Grupo ENEL quando estiver sob a influência de álcool, drogas ou substâncias psicotrópicas e de consumir de álcool ou usar drogas ou substâncias psicotrópicas no local de trabalho.

Para este fim, a contratada também é responsável pela execução dos respectivos controles, em conformidade com a legislação vigente.

11.2 Sanções por violações da legislação relativa à proteção da saúde e segurança no local de trabalho.

11.2.1 Sem prejuízo do direito de proceder à rescisão do Contrato, a ENEL, no que diz respeito a cada descumprimento relacionado à saúde e segurança no local de trabalho, sem prejuízo do pedido de ressarcimento do dano sofrido, terá, ainda, o direito de aplicar, mediante notificação da Contratada por meio de carta registrada com aviso de recebimento (ou comunicação semelhante com comprovação de entrega), uma penalidade pecuniária do valor especificado no Anexo do País.

Em especial, o valor das sanções pecuniárias para as não conformidades "MUITO GRAVES (II)", conforme classificação na tabela abaixo, é o dobro das sanções para casos de não conformidade "GRAVES (I)", conforme classificação na mesma tabela.

As não conformidades "MUITO GRAVES (III)", conforme indicado na tabela abaixo, reduzirão significativamente o índice de segurança da Classificação do Fornecedor, além da penalidade prevista para tais não conformidades.

Caso as não conformidades "GRAVES" e "MUITO GRAVES" causem acidentes no local de trabalho ou, em qualquer hipótese, danos às pessoas, a ENEL reserva-se o direito, a seu exclusivo critério, de aplicar – dependendo da gravidade da violação e/ou danos à pessoa – uma sanção pecuniária de até 2% do valor total especificado no Contrato e, em qualquer caso, não inferior ao montante indicado nos Anexos dos Países.

Em conjunto ou como alternativa à aplicação das sanções acima especificadas, a ENEL poderá:

- suspender, pelo número de dias proporcional à gravidade do descumprimento – e, em qualquer caso, até que sejam verificadas quaisquer adaptações ou medidas corretivas adotadas para enfrentar o descumprimento – a execução de qualquer trabalho objeto do Contrato, sem que isto dê direito à Contratada, de qualquer forma, a uma prorrogação do prazo para a conclusão das obras e tampouco a qualquer compensação ou indenização, ou;
- solicitar que a Contratada imponha aos seus funcionários/empregados – aos quais a não conformidade acima mencionada for atribuível – até 16 horas de treinamento adicional a respeito da questão de saúde e segurança no local de trabalho. Os trabalhadores a quem forem atribuídos os descumprimentos acima mencionados, serão readmitidos no local de trabalho apenas depois de terem frequentado os cursos de treinamento específicos previstos, ou;
- suspender o pagamento de valores devidos à contratada em um limite igual a 10% dos valores acumulados no momento da ocorrência da violação das questões de saúde e segurança no local de trabalho, até que a contratada adote medidas corretivas adequadas para seu sistema de gerenciamento de segurança, conforme determinado pelo Diretor.

Se o total geral das sanções impostas atingir 5% do valor do contrato, a ENEL também poderá rescindir o Contrato. A aplicação de sanções, conforme previsto neste artigo, terá efeitos negativos sobre o índice de Classificação do Fornecedor.

A aplicação das sanções ocorrerá de acordo com as modalidades previstas pela regulamentação tributária vigente.

Os valores recebidos pela aplicação de sanções serão atribuídos pela ENEL a um fundo de financiamento de informações e treinamento sobre a questão da segurança, destinado a promover a cultura da segurança no local de trabalho entre os contratados.

LISTA INDICATIVA CONTENDO EXEMPLOS DE NÃO CONFORMIDADES GRAVES E MUITO GRAVES COM RELAÇÃO À SEGURANÇA NO TRABALHO – OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS.

CATEGORIA	INFRAÇÃO	GRAVIDADE
Comunicação de acidentes	Não notificar a ENEL (dentro de 12 horas do evento) a respeito de acidentes fatais ou graves no local de trabalho ¹ (com prognóstico inicial de mais de 30 dias ou com prognóstico crítico ou desconhecido) ou, independentemente do prognóstico, de acidentes elétricos e acidentes envolvendo quedas de altura.	III
	Não notificar a ENEL (dentro de 24 horas do evento) a respeito de acidentes não graves (com prognóstico inicial entre 1 e 30 dias).	II
Disposições gerais	Não participar das reuniões de coordenação (se obrigatórias com base nos regulamentos de S & S ou nos procedimentos da ENEL).	I

LISTA INDICATIVA CONTENDO EXEMPLOS DE NÃO CONFORMIDADES GRAVES E MUITO GRAVES COM RELAÇÃO À SEGURANÇA NO TRABALHO COM RELAÇÃO A ATIVIDADES LOCAIS.

CATEGORIA	INFRAÇÃO	GRAVIDADE
Disposições gerais	Não nomear supervisor.	II
	Supervisão inadequada das atividades a serem realizadas.	II
	Não realizar a "verificação pré-trabalho" (se aplicável).	II

¹ Acidentes que ocorrem durante o deslocamento não estão incluídos

	Consumo de álcool ou substâncias controladas no local de trabalho.	III
	Uso de pessoal não declarado à ENEL ou não autorizado.	III
	Uso de pessoal sem o perfil profissional/qualificação/treinamento necessário para realizar as atividades em conformidade com os regulamentos de S & S e da ENEL (tais como trabalhos elétricos, trabalhos em espaços confinados, trabalhos em altura, trabalhos subaquáticos).	III
	Início das atividades antes da emissão da autorização pela ENEL.	III
	Utilização de equipamentos e máquinas que não cumpram a legislação e os regulamentos técnicos em vigor.	II
	Utilização de veículos especiais não declarados anteriormente à ENEL (por exemplo, veículos para elevação de cargas, plataformas aéreas).	II
	Uso não autorizado de equipamentos, máquinas ou veículos especiais pertencentes à ENEL.	II
	Ausência da documentação referente aos controles/testes realizados nos veículos/máquinas/equipamentos da empresa, utilizados para as obras em nome da ENEL, em conformidade com as leis de S & S.	II
	Descumprimento das disposições do Código da Estrada.	II
	Adulteração de proteções e obras temporárias da ENEL ou de outros contratados.	III
	Ausência de procedimentos de segurança da empresa com relação às atividades a serem realizadas.	II
	Descumprimento das disposições contidas nos Planos de Saúde e Segurança definidos pela ENEL para o gerenciamento de interferências.	II
	Não conformidade e integridade do Equipamento de Proteção Individual (EPI) às normas de saúde e segurança (por exemplo, marcação CE).	II
	Não marcar e isolar as áreas de trabalho, quando necessário.	II
	Falta de implementação/implementação errônea/incompleta de sinalização temporária para vias rodoviárias.	I
	Desrespeito à sinalização de segurança.	II
	Falta de implementação/implementação errônea/incompleta de sinalização de segurança.	I
	Organização insatisfatória dos materiais na área de trabalho.	I
	Falta de medidas adequadas para gerenciar emergências.	II
Riscos elétricos	No caso de trabalhos que envolvam elementos vivos, a não aplicação/aplicação errônea ou incompleta dos procedimentos relativos à Saúde e Segurança.	III
	Não aplicar/aplicação errônea ou incompleta das 5 regras de ouro relativas a risco elétrico.	III
	Não usar EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) para riscos elétricos.	III
	Uso de EPI ou Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) que não cumprem os regulamentos de Saúde e Segurança para riscos elétricos.	III
	Não conformidade/cumprimento parcial das leis de Saúde e Segurança e das disposições da ENEL relativas à prevenção de riscos elétricos.	II
Trabalhos em Altura	Não usar EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) para riscos associados a quedas de altura.	III
	Uso de EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) que não cumpram os regulamentos de Saúde e Segurança para riscos associados a quedas de altura.	III

	Não conformidade/cumprimento parcial de outras leis de Saúde e Segurança relativas a trabalhos em altura.	III
Atividades mecânicas de levantamento de carga	Uso incorreto de equipamentos projetados para dar vida às cargas/adoção de métodos incorretos de levantamento de carga.	II
	Ausência de um Plano de Saúde e Segurança relativo às operações de levantamento realizadas com equipamento mecânico.	II
Risco Químico	SUBSTÂNCIAS TÓXICAS AGUDAS – MUTAGÊNICAS – CANCERÍGENAS	
	Não notificar a ENEL sobre a admissão da referida substância em seus estabelecimentos.	III
	Descumprimento total ou parcial da legislação de saúde e segurança e das disposições da ENEL relativas à manipulação, movimentação, transporte, uso e armazenamento de substâncias químicas, com referência à rotulagem e à ficha técnica de segurança da substância.	II
	OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS²	
	Não notificar a ENEL sobre a admissão da referida substância em seus estabelecimentos.	II
	Descumprimento total ou parcial da legislação de saúde e segurança e das disposições da ENEL relativas à manipulação, movimentação, transporte, uso e armazenamento de substâncias químicas, com referência à rotulagem e à ficha técnica de segurança da substância.	I
Agentes físicos	Emissão de agentes físicos não notificados à ENEL (por exemplo, ruído, vibrações, poeira).	I
Risco de Incêndio/ Explosão	Descumprimento total/parcial das leis e disposições da ENEL com relação à prevenção de incêndios.	II
	Descumprimento total/parcial das leis de saúde e segurança e das disposições da ENEL com relação à proteção contra atmosferas explosivas (ATEX), para as áreas assim classificadas pela ENEL.	III
Atividades de Trabalho a Quente (como solda e corte)	Descumprimento das leis de saúde e segurança e das disposições da ENEL com relação a atividades de trabalho a quente.	II
Escavações com profundidade de mais de 1,5 metros)	Descumprimento das leis de saúde e segurança e das disposições relativas à prevenção dos riscos causados por escavações.	II
Trabalhos realizados em espaços confinados	Descumprimento das leis de saúde e segurança com relação à prevenção dos riscos específicos ocorridos nos espaços confinados classificados como tal pela ENEL.	III
Atividades aquáticas acima do nível do mar/ com risco hidráulico	Descumprimento das leis de saúde e segurança e das disposições da ENEL relativamente à prevenção dos riscos causados pelo trabalho na água.	II
	Descumprimento das leis de saúde e segurança e das disposições da ENEL relativamente à prevenção de riscos hidráulicos.	III
Trabalho debaixo d'água	Atividades realizadas de maneira diferente da prevista pelas leis de saúde e segurança e pelas disposições da ENEL com relação à prevenção de riscos em trabalhos debaixo d'água.	III

² Por exemplo, substâncias corrosivas/irritantes para a pele; substâncias capazes de causar lesões graves nos olhos/irritação nos olhos; Sensibilização do sistema respiratório ou da pele; toxicidade para órgãos-alvo específicos; substâncias tóxicas para o sistema reprodutivo.

LEGENDA

- | | |
|-----|---|
| I | Não conformidade grave. |
| II | Não conformidade muito grave. |
| III | Não conformidade muito grave que causará uma redução significativa no Indicador de Classificação do Fornecedor. |

11.3 Obrigações da Contratada com relação à saúde e segurança no local de trabalho.

11.3.1 A Contratada, durante toda a vigência do Contrato, compromete-se a:

- escolher um supervisor dentre o seu pessoal que seja responsável por supervisionar a atividade de trabalho e assegurar a implementação das diretrizes recebidas, monitorando para que sejam corretamente realizadas pelos funcionários;
- empregar pessoal adequadamente treinado e informado com relação ao trabalho a ser executado e aos riscos e medidas de prevenção e proteção a serem adotadas;
- empregar pessoas com qualificações e certificados adequados para as atividades a serem executadas, previstas pelas legislações nacionais individuais e pelos procedimentos da Enel;
- executar os trabalhos/fornecimentos/serviços em total conformidade com o Contrato, com todas as disposições das Leis, regulamentos, normas aplicáveis, incluindo normas técnicas e as disposições das autoridades competentes em vigor ao longo de toda a duração de sua execução e tudo o mais que possa afetar o Contrato, assumindo todos os respectivos deveres e custos;
- utilizar o pessoal devidamente contratado e pagar aos seus empregados todos os valores de remuneração, fiscais, securitários, previdenciários e de contribuições previstos em lei e acordos coletivos de trabalho, quando aplicável;
- cumprir todas as disposições legais vigentes com relação à segurança, saúde e higiene dos trabalhadores;
- permitir que os trabalhadores sejam identificados pelo pessoal da ENEL e/ou por terceiros nomeados pela ENEL para a realização das verificações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável;
- em caso de acidentes graves ou fatais³ e, independentemente do prognóstico, de acidentes elétricos ou acidentes causados por quedas de altura, ocorridos durante a execução das atividades que constituem o objeto do Contrato:
 - notificar imediatamente a ENEL do acidente (por telefone dentro de 4 horas da sua ocorrência);
 - nas 12 horas seguintes ao acidente, enviar à ENEL uma comunicação por escrito contendo uma descrição detalhada do evento e todas as informações preliminares disponíveis;
 - no prazo de 8 dias corridos após o acidente, enviar à ENEL o relatório de investigação do acidente;
 - no prazo de 24 horas a contar da sua ocorrência, notificar a ENEL de quaisquer acidentes não graves ocorridos durante a execução dos trabalhos em nome da ENEL, através de uma comunicação por escrito;
 - no prazo de 3 dias notificar a ENEL de qualquer "quase acidente"⁴ ocorrido durante a execução dos trabalhos em nome da ENEL;
 - até o dia 15 de cada mês, enviar à ENEL o relatório sobre o número de horas (ordinárias e extraordinárias) trabalhadas no mês anterior com relação ao trabalho que constitui o objeto do Contrato.

Além disso, a Contratada compromete-se a informar à ENEL, antes do início das atividades que constituem o objeto do

Contrato:

- a subcontratação da execução de parte das atividades que constituem o objeto do Contrato a terceiros, quando isto for permitido;
- os nomes, dados pessoais e detalhes do status do seguro e da previdência social, certificados pelas Autoridades competentes, com relação a todo o pessoal empregado, por diversos motivos, na execução do Contrato;
- toda e qualquer alteração do pessoal utilizado na execução do Contrato. A ENEL reserva-se o direito de fazer verificações a qualquer momento para confirmar o cumprimento desta obrigação.

³ Acidente grave: acidente com prognóstico inicial de mais de 30 dias ou com prognóstico crítico, até que o mesmo seja declarado como não sendo mais crítico, ou com prognóstico desconhecido.

⁴ Quase Acidente: evento imprevisto relacionado ao trabalho, que poderia ter potencialmente causado lesão ou doença profissional, mas não o fez. Apenas uma quebra na cadeia dos eventos por sorte impediu que a lesão ou dano ocorresse.

A Contratada é a única responsável pelo trabalho de seus colaboradores e, em qualquer hipótese, daqueles envolvidos na execução do Contrato, por qualquer motivo.

Em caso de violação dos deveres acima mencionados, identificados de qualquer forma, a ENEL terá o direito de rescindir o Contrato.

Antes de iniciar os trabalhos, o supervisor, nomeado pelo Contratada para as atividades que constituem o objeto do Contrato, compromete-se a organizar uma reunião de Verificação Pré-Trabalho com os membros da equipe, com vistas a garantir, se necessário com o auxílio de listas de verificação específicas, que todos os operadores:

- estejam completamente informados sobre o trabalho a ser realizado e sobre os procedimentos operacionais a serem seguidos;
- estejam cientes dos riscos envolvidos;
- adotem todas as medidas necessárias para garantir que o trabalho seja realizado em condições seguras.

Na "Verificação Pré-Trabalho", o supervisor e os operadores reexaminam todas as fases da obra e os respectivos deveres, avaliando em conjunto as situações de risco potencial para a saúde e segurança que podem ocorrer e os comportamentos a serem implementados para evitar acidentes.

11.3.2 A ENEL, em caso de violação das obrigações acima mencionadas, poderá, a seu critério:

- a. Suspender a execução das atividades que constituem o objeto do Contrato por um número variável de dias, dependendo da gravidade do descumprimento, sem que, em qualquer caso, a Contratada tenha o direito de prorrogar o prazo previsto para a execução/entrega do Contrato acima mencionado ou a qualquer remuneração ou compensação pelo mesmo.
- b. Exigir que a Contratada organize um treinamento adicional em saúde e segurança no local de trabalho, para o pessoal responsável pelo descumprimento.

11.4 Obrigações da Contratada em caso de subcontratação.

11.4.1 Ao escolher o subcontratado, a Contratada deverá verificar se o mesmo possui os requisitos em termos de saúde e segurança no local de trabalho determinados pela legislação nacional de referência, bem como aqueles exigidos pela ENEL, com relação às atividades subcontratadas, como, por exemplo:

- política da empresa a respeito de saúde e segurança;
- documento de avaliação de risco;
- documentos e procedimentos de segurança que regulem claramente os métodos de execução das atividades;
- estrutura interna (nomes e funções) para a implementação e gestão da segurança no trabalho;
- procedimentos relativos a:
 - treinamento em segurança do pessoal;
 - gestão dos equipamentos de proteção individual (EPI);
 - gestão e execução de controles de segurança;
 - análise de acidentes e implementação das ações corretivas consequentes.
- cópia do registro de acidentes (ou documento similar certificado pelo instituto nacional de acidentes no local de trabalho, se houver);
- estatísticas sobre acidentes nos últimos 3 anos e para todos os anos (por exemplo: Índice de frequência e índice de gravidade⁵);
- se disponível, certificação do Sistema de Gestão de Saúde e Segurança de acordo com a norma OHSAS 18001/2007 (ou equivalente);
- se disponível, documento fornecido pelo instituto nacional para acidentes no local de trabalho, que arcar com o valor do prêmio aplicado para fins de seguro.

11.4.2 Para permitir que as verificações apropriadas sejam realizadas para fins de autorização, a Contratada deverá enviar à ENEL, sob sua própria responsabilidade, uma declaração atestando o fato de que qualquer subcontratado envolvido possui os requisitos de saúde e segurança exigidos. A Contratada acima mencionada deverá manter a documentação correspondente durante toda a vigência do Contrato de compra, para permitir que quaisquer verificações sejam realizadas pela ENEL ou encaminhadas diretamente pela Contratada à ENEL, quando exigido pela legislação em vigor.

11.4.3 A ENEL, com base na declaração recebida, avaliará se deve proceder à aquisição da documentação descrita acima com o objetivo de conceder ou não a autorização para subcontratar, de acordo com as disposições da legislação nacional em vigor. Além disso, antes

⁵ Taxa de Frequência: (Nº de lesões/horas trabalhadas) x 1,000,000.

Índice de Gravidade: (Nº de dias perdidos/horas trabalhadas) x 1,000.

de proceder à autorização do subcontrato, a ENEL poderá realizar outras verificações relativamente à posse dos requisitos determinados por parte do subcontratado, quando isto não entrar explicitamente em conflito com as leis nacionais de referência individuais em vigor.

11.4.4 A Contratada deverá disponibilizar a documentação relativa à segurança no local de trabalho com referência às atividades que constituem o objetivo do mesmo, ao longo de toda a duração do Contrato de compra, em consonância com as disposições da lei nacional individual em vigor e com os seus deveres de colaboração e coordenação para com os seus próprios subcontratados. Os documentos de segurança dos subcontratados deverão estar presentes nos locais onde ocorrerem as atividades que constituem o objeto do Contrato de compra, tanto para fins de sua aplicação, quanto para que possam ser prontamente exibidos, mediante solicitação.

11.4.5 O subcontratado deverá escolher ao menos um supervisor de segurança dentre os membros da sua equipe, notificando a Contratada de seu(s) nome(s) e quaisquer alterações do mesmo. Em qualquer hipótese, o subcontratado não poderá realizar nenhuma atividade a menos que o supervisor de segurança esteja presente.

11.4.6 A Contratada deverá notificar imediatamente a ENEL de quaisquer eventos (incluindo quase acidentes) que afetem ou possam afetar a segurança das pessoas durante a execução das obras, também com referência às atividades executadas pelos subcontratados.

11.4.7 Além disso, a Contratada, caso ocorra um acidente com seus empregados e/ou com os trabalhadores envolvidos no Contrato de compra e/ou com quaisquer subcontratados e/ou outras empresas contratadas pelo primeiro para a execução do Contrato de compra, deverá anexar uma cópia de cada relatório de acidente apresentado às Autoridades nacionais competentes à comunicação.

12. PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL.

12.1 A Contratada deverá garantir à ENEL, permanentemente e, se solicitada, deverá comprovar, exibindo documentação, seu uso legítimo das marcas, de patentes de invenções, modelos de utilidade e desenhos industriais ou as respectivas licenças de uso dos referidos direitos, bem como a licença obrigatória para o funcionamento da atividade, quando a mesma exigir autorização especial para executar os serviços/obras/fornecimentos que constituem o objeto do Contrato. Também deverá provar que tais marcas e licenças não violam direitos de terceiros.

No caso das licenças, estas deverão ser registradas junto às autoridades competentes, reservando-se a ENEL o direito de solicitar que a Contratada forneça a documentação correspondente e/ou sua comprovação, se necessário.

As Partes concordam que, com relação aos produtos da ENEL ou amostras entregues pela ENEL à Contratada, para fins de execução do Contrato, a Contratada: (i) não poderá, de nenhuma forma, copiar, reproduzir, processar, traduzir, alterar, adaptar, desenvolver, descompilar, desmontar, usar engenharia reversa (ou, em qualquer caso, realizar operações com a finalidade de extrair o código fonte) – no todo ou em parte – destes produtos ou amostras da ENEL e (ii) garante que as proibições acima mencionadas também serão respeitadas pelas pessoas autorizadas envolvidas e por aquelas que possam estar envolvidas na execução do Contrato por parte da Contratada.

12.2 A Contratada é responsável pela obtenção das licenças, permissões e autorizações exigidas pelos detentores das patentes, modelos e respectivas marcas, bem como pelos detentores de direitos de propriedade intelectual. A Contratada será responsável pelo pagamento de todos os *royalties* ou taxas devidos para tais fins.

Em caso de contratos de fornecimento, se, em decorrência de reivindicação por parte dos proprietários ou titulares de licenças dos direitos descritos neste item, a ENEL for obrigada a alterar total ou parcialmente os materiais a serem fornecidos nos termos do Contrato, a Contratada irá alterá-los assim que possível, inteiramente sob sua responsabilidade e às suas expensas, sem que isto resulte em deterioração da qualidade do fornecimento, das características operacionais e das garantias. No caso descrito acima e, quando previsto no Contrato, antes que os materiais sejam fornecidos, será realizado um novo processo para homologação dos protótipos.

Caso a ENEL seja intimada por um terceiro por violação por parte da Contratada dos deveres descritos no ponto anterior, a Contratada, a pedido da ENEL, será obrigada a apresentar uma garantia que cubra o valor da reivindicação recebida, no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

12.3 A Contratada isentará a ENEL da responsabilidade por quaisquer violações dos direitos de propriedade industrial ou intelectual dos quais a ENEL possam vir a ocorrer, comprometendo-se a fazer tudo o que for necessário para isentar a ENEL de quaisquer reclamações ou ações judiciais. A Contratada se compromete, ainda, a compensar a ENEL por todos os danos diretos e indiretos e prejuízos decorrentes das reclamações ou ações judiciais.

Qualquer reclamação, judicial ou extrajudicial, intentada por terceiros contra a Contratada relacionadas a direitos de propriedade industrial ou intelectual deverá ser imediatamente comunicada à ENEL.

12.4 Todos os documentos, desenhos, planos, programas de TI serão de propriedade da ENEL, assim como as respectivas cópias, apresentadas pela ENEL à Contratada para a execução dos serviços/obras/fornecimentos que constituem o objeto do Contrato. O mesmo vale para as invenções, patentes, modelos de utilidade e outros direitos de propriedade industrial que sejam ou venham a se tornar necessários para a execução dos serviços/obras/fornecimentos com base na documentação apresentada à Contratada pela ENEL. A Contratada somente deverá usá-los para a execução do Contrato e deverá devolvê-los ao término do mesmo, sempre mantendo as devidas precauções para o processamento, uso e transmissão das informações que garantam a segurança e a confidencialidade, nos termos do item 13 "CONFIDENCIALIDADE", abaixo.

12.5 Os direitos de propriedade intelectual, a tecnologia e a metodologia resultantes das obras ou serviços prestados pela Contratada para a execução do Contrato, bem como quaisquer registros realizados, são de propriedade da ENEL, sem que a Contratada tenha o direito de aumentar o preço definido no Contrato para as referidas obras ou serviços.

12.6 Os desenhos, documentos, projetos, programas de computador e as cópias dos mesmos e, em geral, qualquer resultado (e os direitos de propriedade industrial e intelectual relacionados, incluindo, por exemplo, pedidos de patentes, patentes aguardando aprovação, direitos relativos a bancos de dados, direitos autorais, marcas comerciais, direitos relacionados a segredos comerciais e industriais e qualquer

usos destes em todo o mundo, projetos e modelos de software, know-how) gerados pela Contratada durante a execução do Contrato ("Direitos de Propriedade intelectual adquiridos") serão de propriedade exclusiva da ENEL, que também passará a ser automaticamente proprietária de qualquer obra pertinente em andamento, gerada periodicamente durante a execução do Contrato.

As Partes reconhecem e aceitam que os direitos de propriedade intelectual pré-existentes de cada Parte permanecerão como propriedade exclusiva de cada Parte e que a contraparte não terá nenhum direito sobre eles. O termo direitos de propriedade intelectual pré-existent é definido como todos os direitos de propriedade intelectual e industrial atuais e futuros, incluindo, por exemplo, pedidos de patentes, patentes aguardando aprovação, direitos relativos a bancos de dados, direitos autorais, marcas comerciais, direitos relacionados a segredos comerciais e industriais e qualquer uso destes mundialmente, projetos e modelos de software, know-how, pertencentes a cada Parte antes da assinatura deste Contrato ou adquiridos posteriormente durante projetos paralelos que se enquadrem além do escopo deste Contrato.

Portanto, se a Contratada tiver que usar seus próprios direitos de propriedade intelectual pré-existentes para a execução deste Contrato, quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual adquiridos que sejam de propriedade da ENEL estarão limitados aos acréscimos ("Acréscimos"), que constituem as partes adicionais (geradas pela Contratada durante a execução do Contrato com base nos direitos de propriedade intelectual pré-existent) que não incluem ou cobrem de nenhuma forma qualquer dos seus próprios direitos de propriedade intelectual pré-existent. As Partes devem acordar por escrito a lista dos elementos que constituem as Adições antecipadamente e/ou dentro de 30 (trinta) dias subsequentes ao término ou dissolução do Contrato.

12.7 A modalidade de comercialização e a forma de divulgação da tecnologia objeto do Contrato, bem como os benefícios que podem derivar do mesmo serão regulados no Contrato.

12.8 Em caso de descumprimento por parte da Contratada dos deveres relativos à propriedade industrial e intelectual descritos neste item, a ENEL terá o direito de rescindir o Contrato, sem prejuízo do seu direito de ação e da adoção das medidas para compensação pelas perdas e danos que tiver sofrido.

13. CONFIDENCIALIDADE.

13.1 Todas as informações disponibilizadas pelas Partes (verbalmente, por escrito, em formato digital ou de qualquer outra forma) antes e/ou durante a execução do Contrato, além de qualquer outra informação que possa vir a ser do conhecimento das Partes em virtude de outros contratos firmados entre as Partes e/ou negociações pré-contratuais relativas a tais contratos, da mesma forma que todos os documentos, informações e conhecimentos específicos, independentemente de como tiverem sido coletados, obtidos ou processados, somente poderão ser utilizados para a execução do Contrato e são confidenciais.

A título de exemplo, informações "confidenciais" incluem todas as informações relativas a estratégias de negócios, informações sobre produtos e/ou processos de fabricação (design, pesquisa e desenvolvimento), meios de produção, informações de vendas, estratégias para desenvolvimento e gerenciamento de clientes etc. Outros documentos considerados confidenciais incluem documentos econômicos, financeiros e técnicos, bem como processos, patentes, licenças ou qualquer outra informação que qualquer das Partes (doravante denominada "Parte Proprietária") poderia ter disponibilizado à outra Parte (doravante denominada "Parte Receptora"), com relação à execução do Contrato.

As informações confidenciais incluirão todas as informações que a Parte Proprietária disponibilizar à Parte Receptora antes ou durante a execução do Contrato, tanto por meio dos diretores, gerentes ou empregados da Parte Proprietária, como por meio de contratados, subcontratados ou afiliadas da Parte Proprietária e os diretores, gerentes ou empregados destes (doravante denominados "Representantes da Parte Proprietária"). As informações confidenciais também incluem todas as informações relativas aos Representantes da Parte Proprietária, que a referida Parte ou os Representantes da Parte Proprietária tiverem fornecido à Parte Receptora, direta ou indiretamente, antes ou durante a execução do Contrato. Para este fim:

- O termo 'afiliada' refere-se a qualquer sociedade controlada por uma das Partes ou pela referida Parte em conjunto com terceiros, ao longo de toda a duração do referido controle e por todo o tempo durante o qual a informação for disponibilizada;
- O termo 'controle' refere-se à capacidade direta ou indireta de administrar o funcionamento e a estratégia da afiliada e aos casos em que qualquer empresa do grupo de uma das Partes for titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social ou das ações com direito a voto na afiliada, direta ou indiretamente.

A informação que a Parte Receptora demonstrar ter sido legalmente adquirida pela mesma antes do início da execução do Contrato e/ou que esta puder ter recebido de terceiros não sujeitos a um acordo de confidencialidade não será considerada confidencial.

As informações confidenciais não poderão ser divulgadas sem autorização prévia, expressa e por escrito da Parte Proprietária, exceto nos casos em que a Parte Receptora for legalmente obrigada a divulgá-la ou instada a assim fazer por uma Autoridade Pública ou quando não for possível para ela recusar. Sem a prévia e expressa autorização por escrito da Parte Proprietária, a Parte Receptora não poderá copiar, reproduzir, traduzir, alterar, adaptar, desenvolver, desmontar, separar, realizar operações de engenharia reversa ou qualquer operação destinada a extrair o código fonte – no todo ou em parte – das informações confidenciais fornecidas.

13.2 A Parte Receptora:

- Limitar-se-á a divulgar as informações confidenciais apenas aos seus próprios diretores, gerentes ou empregados ou a seus contratados, subcontratados ou filiais ou aos diretores, gerentes ou empregados destes últimos (doravante denominados "Representantes da Parte Receptora") que precisem tê-las ou conhecê-las com o objetivo de executar o Contrato;
- Obrigará seus Representantes e garantirá que os mesmos cumpram os deveres especificados neste item;

- Será responsável por qualquer ação ou omissão de seus Representantes que leve ao descumprimento do dever de confidencialidade.

13.3 A Parte Receptora deverá criar e gerenciar dados logísticos e físicos, usando as melhores técnicas e práticas internacionais disponíveis, para garantir a proteção dos dados contra a destruição, adulteração, acesso ou reprodução não autorizada.

13.4 Ambas as Partes deverão garantir que não divulgarão, em nenhuma circunstância, as informações confidenciais durante a execução do Contrato e por um período de 5 (cinco) anos a partir de sua conclusão, exceto nos casos em que uma duração diferente for estabelecida dentro do Contrato acima mencionado ou quando obrigadas a fazê-lo por lei ou por disposição emitida por Autoridade Pública. Nos casos em que este tipo de divulgação for necessário, a Parte Receptora instada a divulgar informações confidenciais deverá notificar prontamente a Parte Proprietária sobre esta solicitação, quando legalmente possível, para que esta última possa tomar todas as medidas necessárias para proteger seus direitos. A Parte Receptora somente divulgará as informações exigidas por lei e compromete-se a obter uma declaração para garantir que aqueles que recebam estas informações preservem sua confidencialidade.

13.5 Se a informação for definida pela ENEL como "estritamente confidencial", as seguintes regras serão aplicáveis:

- A senha necessária para acessar o sistema de TI deverá ser pessoal, mantida em segredo e alterada a cada 60 (sessenta) dias. O acesso aos sistemas de TI será limitado ao software ou ferramentas especificamente previstas para a execução das atividades solicitadas;
- Os serviços de rede e as conexões não poderão ser usados para outras finalidades que não as atividades a serem concluídas;
- Nenhuma das transações concluídas usando os sistemas de TI da ENEL poderá violar as leis locais em vigor;
- A estação de trabalho utilizada (fixa e móvel) não deve estar conectada a serviços de Internet diferentes dos fornecidos ou autorizados pela ENEL e deve ter o software antivírus necessário. Todas as medidas possíveis devem ser tomadas para evitar a propagação de vírus, malware ou qualquer forma ilegal de software que possa causar interrupções no serviço ou perda de dados;
- Todas as contas de e-mail, armazenamento de arquivos e plataformas de comunicação (incluindo as redes sociais) usadas devem ser fornecidas e explicitamente autorizadas pela ENEL;
- Os dados confidenciais devem ser arquivados, encaminhados ou apagados usando um software de criptografia adequado;
- É proibido fazer alterações na configuração do Sistema para evitar verificações de segurança.

13.6 Ambas as Partes concordarão por escrito sobre o conteúdo, meios de comunicação, data de publicação de quaisquer artigos de imprensa e notícias ou comunicações de qualquer natureza que digam respeito ao Contrato ou qualquer assunto ou informação a ele relacionada.

13.7 Se a ENEL autorizar por escrito a subcontratação ou cessão do Contrato, a Contratada deverá assinar previamente com o subcontratado ou cessionário um acordo de confidencialidade com o mesmo conteúdo do presente item.

13.8 A ENEL reserva-se o direito de realizar verificações regulares, com especial atenção às medidas de segurança aplicadas nos casos que envolvam informações consideradas e classificadas pela ENEL como confidenciais.

13.9 A qualquer momento, se solicitado pela Parte Proprietária, a Parte Receptora deverá devolver ou destruir, ou providenciar para que seus Representantes devolvam ou destruam, todas as cópias das informações confidenciais em formato escrito que estiverem em sua posse ou na de seus Representantes. Além disso, a Parte Receptora envidará todos os esforços razoáveis e pedirá a seus Representantes que façam o mesmo, para devolver ou destruir qualquer parte dos dados armazenados digitalmente e confirmar a destruição destes dados à Parte Proprietária no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação. A Parte Proprietária poderá realizar as verificações que julgar adequadas com relação à restituição ou destruição.

13.10 Nada no Contrato poderá ser entendido – a menos que expressamente indicado por escrito – como a concessão de licença ou qualquer outro elemento em termos de patentes, direitos autorais, invenções, descobertas ou melhorias realizadas, concebidas ou adquiridas, antes e depois da assinatura do Contrato.

13.11 Ambas as Partes reconhecem e concordam que eventuais indenizações podem não ser suficientes para compensar o descumprimento do dever de confidencialidade, possuindo a Parte Proprietária afetada o direito de obter as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis para prevenir ou mediar uma eventual violação ou ameaça à obrigação de sigilo e confidencialidade. Esta medida não será considerada a única possível, e sim adicional a todos os outros direitos e remédios, conforme legislação aplicável.

13.12 Em caso de violação do dever de confidencialidade pela Contratada, a ENEL terá o direito de rescindir o contrato.

14. PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

14.1 A ENEL e a Contratada comprometem-se a cumprir a legislação relativa à proteção e processamento de dados pessoais, conforme estabelecido no Contrato e em conformidade com a legislação aplicável.

15. PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE.

15.1 Introdução.

15.1.1 A Contratada declara ter conhecimento de todos os seus deveres e condições relativos à proteção ambiental, comprometendo-se a atuar em conformidade com as disposições pertinentes e também com os deveres e condições estabelecidos no Contrato.

15.1.2 Salvo disposição em contrário prevista no seguinte item 17 "PACTO GLOBAL", em conformidade com os princípios da política ambiental aplicados pela ENEL, a Contratada concorda em implementar todas as medidas e precauções necessárias para garantir a proteção ambiental.

15.2 Exigências Ambientais.

15.2.1 A Contratada deve evitar impactos ambientais prejudiciais, sempre agindo de acordo com a legislação aplicável e com as normas da ENEL sobre o assunto.

15.2.2 A Contratada deve assegurar que todos os resíduos gerados por seu pessoal dentro das instalações da ENEL sejam gerenciados de acordo com as instruções indicadas pela legislação aplicável e pelo pessoal do local.

15.2.3 Todo o pessoal da Contratada ou seus subcontratados que visitem as instalações da ENEL estão estritamente proibidos de realizar atividades de caça ou pesca, cortar a vegetação e acender fogueiras, tanto no local de trabalho quanto na área do entorno.

15.2.4 A Contratada compromete-se a implementar todas as medidas apropriadas para garantir o estrito cumprimento das obrigações a ela atribuídas de acordo com as disposições de toda a legislação ambiental aplicável. Isto é especialmente verdadeiro no que diz respeito à correta embalagem e rotulagem dos produtos fornecidos (data de embalagem, data de fabricação, prazo de validade etc.), bem como a capacidade de retorno de recipientes de produtos químicos quando tais produtos forem considerados materiais ou substâncias perigosas pelas leis aplicáveis, não obstante quaisquer futuros desenvolvimentos legais que venham a surgir a este respeito. A Contratada também se compromete a recuperar os danos causados em consequência de qualquer violação dos regulamentos aplicáveis.

15.2.5 A Contratada compromete-se a fornecer produtos ou materiais com rotulagem ambiental, maior eficiência energética, uma longa vida útil envolvendo menores custos e menor probabilidade de geração de resíduos devido ao prazo de validade e menores custos de descarte final. Também se compromete a maximizar suas operações de reciclagem, tanto para materiais como para gestão de resíduos.

15.2.6 A Contratada compromete-se a garantir que os elementos utilizados em seus materiais e equipamentos não sejam quimicamente instáveis e que não contenham agentes cancerígenos.

15.2.7 A Contratada deverá respeitar as limitações de comercialização de materiais e substâncias perigosas estabelecidas pela legislação aplicável, bem como quaisquer outras alterações legais futuras a este respeito. Em especial, a Contratada deverá certificar a ausência de PCBs nos óleos usados em seus equipamentos e a ausência de CFCs, HCFCs, halons etc., com restrições comerciais.

15.2.8 A Contratada será responsável por assegurar que os métodos de transporte cumpram as disposições da legislação aplicável.

15.2.9 Se o Contrato incluir a aquisição de substâncias na forma de compostos ou substâncias contidas em outros elementos, incluindo, entre outras, óleos isolantes, óleos lubrificantes, graxas, tintas, tinta (incluindo toner) e verniz, solventes, produtos químicos, baterias elétricas, gases (em garrafas ou equipamentos), combustíveis (diesel, óleo combustível), reagentes de laboratório, produtos de limpeza, produtos controlados, a Contratada deverá assegurar o cumprimento da legislação vigente sobre registro, avaliação, autorização e restrição de substâncias e compostos químicos, fornecendo a ficha de dados de segurança (MSDS) e sobre o manuseio e armazenamento das substâncias ou misturas que fornecer, preparadas de acordo com a legislação em vigor. A ficha de dados de segurança deverá descrever as utilizações das substâncias e compostos fornecidos, incluindo quaisquer potenciais limitações ou instruções relacionadas ao seu armazenamento.

15.2.10 O Fornecedor de Equipamentos Elétricos e Eletrônicos (EEE) deverá cumprir as condições impostas pela legislação local, inclusive com relação à gestão de fim de vida útil.

Quando for previsto pela regulamentação nacional, o Fornecedor terá que:

- aderir a um sistema coletivo de reciclagem de fim de vida útil reconhecido e válido para o País onde o Equipamento Elétrico e Eletrônico será instalado.
- estar inscrito no Registro Nacional de Produtores de EEE.

No caso de um País sem estrutura regulatória específica sobre o sistema de recuperação de Equipamentos Elétricos e Eletrônicos, a ENEL, em acordo com o fabricante, avaliará como proceder caso a caso.

15.3 Descumprimento de Exigências Ambientais.

15.3.1 A Contratada e seus subcontratados deverão cumprir rigorosamente todas as Leis e Normas Nacionais aplicáveis em termos de Meio Ambiente e as normas aplicáveis da ENEL (incluídas neste documento). Em caso de incompatibilidade entre a Lei e as normas da ENEL, prevalecerá a disposição mais restritiva em favor da proteção ambiental.

15.3.2 A Contratada será responsável pelo cumprimento por seus subcontratados de todas as disposições incluídas neste Contrato e os regulamentos legais vigentes.

15.3.3 Nos casos em que o descumprimento das exigências ambientais envolver, na opinião da ENEL, perigo iminente, entendido como qualquer situação que crie risco evidente e manifesto de dano à integridade física das pessoas ou incorra na possibilidade de graves

danos ambientais, a ENEL poderá solicitar a correção imediata da situação identificada e interromper o trabalho, até que o problema seja resolvido. A ENEL, a seu exclusivo critério, também poderá:

- exigir que a Contratada garanta que seus empregados – responsáveis pela violação – participem de até 16 horas de treinamento adicional em questões ambientais. Os trabalhadores responsáveis por estas violações somente serão readmitidos no local após frequentarem os cursos de treinamento específicos determinados ou;
- suspender o pagamento de valores devidos à Contratada, até o limite de 10% dos valores acumulados no momento da violação ambiental, até que a Contratada implemente as alterações exigidas pela ENEL em seu sistema de gestão ambiental.

16. CLASSIFICAÇÃO DO FORNECEDOR.

16.1 A ENEL estabeleceu um sistema de Classificação do Fornecedor para avaliar e monitorar constantemente o desempenho de seus contratados (seja executando obras, fornecendo produtos ou prestando serviços).

16.2 A Classificação do Fornecedor é aplicada a todas as empresas que trabalham com a ENEL.

16.3 A avaliação da Contratada é baseada em indicadores que expressam o nível de qualidade oferecido, cumprimento dos prazos de entrega, conformidade com as leis ambientais e de segurança vigentes, manutenção dos princípios de responsabilidade social. Estes indicadores são combinados para produzir um Indicador de Classificação de Fornecedores (*Vendor Rating Indicator – VRI*).

16.4 A ENEL procede com a identificação objetiva e sistemática das informações sobre os comportamentos da Contratada, desde a fase de compras até a execução dos serviços/obras/fornecimentos regulados pelo contrato.

16.5 Em caso de obras/fornecimentos/serviços insatisfatórios, a ENEL poderá pedir à Contratada que apresente planos de ação – com conteúdo e termos a serem acordados – ou prossiga tomando as ações apropriadas de penalização.

17. PACTO GLOBAL.

17.1 A Contratada compromete-se a adotar e cumprir integralmente os Princípios do Pacto Global, que devem orientar todas as suas atividades, sejam elas realizadas por sua própria equipe ou por subcontratados.

17.2 Os Princípios do Pacto Global seguem abaixo:

a) DIREITOS HUMANOS.

Um: As empresas devem apoiar e respeitar a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente.

Dois: As empresas devem garantir que não participarão de violações aos direitos humanos.

b) TRABALHO.

Três: As empresas devem apoiar a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva.

Quatro: As empresas devem apoiar a eliminação de todas as formas de trabalho forçado e compulsório.

Cinco: As empresas devem apoiar a eliminação do trabalho infantil.

Seis: As empresas devem apoiar a eliminação de práticas discriminatórias no trabalho e educação.

c) MEIO AMBIENTE.

Sete: As empresas devem conduzir suas atividades de maneira a evitar e prevenir possíveis danos ambientais.

Oito: As empresas devem apoiar iniciativas destinadas a promover uma maior responsabilidade ambiental.

Nove: As empresas devem incentivar o desenvolvimento e a disseminação de tecnologias que respeitem o meio ambiente.

d) CORRUPÇÃO.

Dez: As empresas devem trabalhar contra todas as formas de corrupção, incluindo a extorsão e o suborno.

17.3 A Contratada compromete-se a cumprir a legislação aplicável em vigor, vinculada aos princípios acima mencionados e compromete-se a informar a ENEL sobre qualquer situação em que possa ocorrer o descumprimento de tais princípios, bem como sobre o plano para remediar estas situações.

17.4 Durante todo o período do Contrato, a Contratada permitirá que a ENEL verifique o nível de cumprimento dos requisitos constantes deste item. A ENEL terá o direito de rescindir o Contrato, por motivos atribuíveis à Contratada, em todos os casos em que houver conhecimento justificado e suficiente da violação pela Contratada ou seus subcontratados de quaisquer dos Princípios acima mencionados.

18. CÓDIGO DE ÉTICA.

18.1 Detalhes gerais.

18.1.1 O Grupo ENEL, ao conduzir seus negócios e gerenciar seus relacionamentos, cumpre os princípios contidos em seu próprio Código de Ética, no plano de Tolerância Zero contra a corrupção e na Política de Direitos Humanos.

A Contratada, ao conduzir seu próprio negócio e gerenciar seus relacionamentos com terceiros, obriga-se a cumprir princípios equivalentes.

A Contratada afirma conhecer os compromissos assumidos pela ENEL no Código de Ética e declara que cumprirá as obrigações legais relativas à prevenção do trabalho infantil e à proteção das mulheres; igualdade de tratamento, proibição de discriminação, abuso e assédio; liberdade de aderir a um sindicato, liberdade de associação e representação, trabalho forçado, segurança e proteção ambiental, condições de saúde e higiene e cumprimento dos termos e condições das leis em vigor em matéria de remuneração, contribuições, seguros, impostos, todos com referência a todos os trabalhadores envolvidos em qualquer capacidade na execução do Contrato. Fica plenamente entendido que as Convenções da OIT serão aplicáveis, ou as leis em vigor no país onde as atividades precisam ser realizadas onde quer que estas sejam mais restritivas.

A este respeito, a ENEL reserva-se o direito de realizar qualquer atividade de controle e monitoramento voltada para verificar se as obrigações acima mencionadas foram cumpridas, tanto por parte da Contratada como também de qualquer de seus subcontratados ou outras partes em qualquer caso nomeadas pela mesma para a execução do Contrato, e de rescindir o mesmo imediatamente caso hajam provas de que as obrigações acima mencionadas foram violadas.

Gostariamos de salientar que a ENEL adere ao Pacto Global e que, em conformidade com o décimo princípio do Pacto Global, pretende cumprir o seu compromisso na luta contra todas as formas de corrupção. Portanto, a ENEL proíbe o uso de qualquer tipo de promessa, oferta ou solicitação de pagamento ilegal, em dinheiro ou outro serviço público, com a finalidade de promover seus relacionamentos com suas partes interessadas, devendo esta proibição ser estendida a todos os seus empregados. A Contratada declara reconhecer os compromissos assumidos pela ENEL e compromete-se a não fazer quaisquer promessas, ofertas ou pedidos de pagamento ilegal durante a execução deste Contrato no interesse da ENEL e/ou em benefício de seus empregados.

Em caso de violação de uma destas obrigações, a ENEL reserva-se o direito de rescindir o Contrato e de exigir da Contratada o pagamento de uma indenização pelas perdas e danos sofridos.

18.2 Conflito de interesse.

18.2.1 Durante a execução do Contrato, a Contratada é obrigada a resguardar os interesses da ENEL, assegurando que não haja situações que possam levar à ocorrência de algum conflito de interesses com relação às atividades a serem realizadas.

Durante todo o período de vigência do Contrato, a Contratada compromete-se a se comportar de maneira a evitar conflitos de interesse. Na ocorrência de alguma situação que possa gerar qualquer conflito de interesses – sem prejuízo do direito da ENEL de rescindir o Contrato – a Contratada compromete-se a notificar por escrito imediatamente a ENEL e a cumprir as instruções razoáveis desta última, que serão fornecidas mediante consulta e avaliação dos requisitos justificadamente apresentados pela Contratada.

18.3 Cláusula de saúde e segurança corporativa.

18.3.1 Na ENEL, proteger não apenas a saúde e a segurança, mas também a integridade psicológica e física das pessoas, não é apenas um dever legal, mas também uma responsabilidade moral com os seus próprios empregados e os empregados dos seus Contratados.

O objetivo que a ENEL espera cumprir é um local de trabalho com “Acidente Zero”. Na ENEL, nenhum trabalho pode ser realizado de forma que possa comprometer a segurança. É por isso que, conforme estabelecido na Política “Stop Work”, qualquer situação de risco ou comportamentos inseguros devem fazer com que os trabalhos sejam suspensos e as condições de segurança restauradas.

A ENEL empenha-se constante e diligentemente em consolidar a cultura da saúde e segurança, promovendo um maior foco e consciência dos riscos e encorajando aqueles que trabalham para nós e conosco para que se comportem com responsabilidade.

A Declaração de nosso compromisso com a saúde e segurança e a Política “Stop Work” podem ser visualizadas no seguinte link:

<http://globalprocurement.enel.com/it-IT/documents/documentation/safety/>

Todos os Contratados, no exercício de suas atividades de trabalho, devem se comportar de acordo com estes princípios.

18.4 Código de Ética da Contratada.

18.4.1 Caso a Contratada tenha seu próprio Código de Ética e suas próprias políticas contra a corrupção e sobre respeito aos Direitos Humanos, a ENEL poderá reconhecer, a seu exclusivo critério, tais documentos, desde que, segundo a Contratada, refiram-se a princípios considerados semelhantes àqueles estabelecidos nos mesmos documentos da ENEL.

19. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

19.1 Nenhuma das Partes, para a execução do Contrato, será responsável por danos indiretos, lucros cessantes, perda de produção ou lucros cessantes da Parte cumpridora.

19.2 A responsabilidade de cada uma das Partes pela execução do Contrato não excederá 100% do montante total, incluindo revisões de preços e prorrogações. As penalidades aplicadas, por não terem caráter compensatório, não serão levadas em conta para o cálculo do limite acima mencionado.

19.3 A exclusão contida no item 19.1 e a limitação de responsabilidade contida no item 19.2 não serão aplicáveis nos casos em que a supracitada responsabilidade da Parte infratora derivar de qualquer das seguintes presunções:

- Violação de Matéria Penal.
- Violação de Proteção de Dados Pessoais ou Confidencialidade.
- Violação de Propriedade Intelectual ou Industrial.
- Violação de questões Ambientais.
- Violação de Impostos, Salários, Previdência Social ou Saúde e Segurança.